

EPAGRI

Conhecimento para a produção de alimentos



GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, DA PESCA E
DO DESENVOLVIMENTO RURAL

DAP

Declaração de Aptidão ao PRONAF

O que é o PRONAF:

(MCR Capítulo 10)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

**ESTÁ VOLTADO AO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DAS ATIVIDADES
PRODUTIVAS DAS FAMÍLIAS RURAIS VISANDO O DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL**

- Outras políticas públicas agricultura familiar – federais estaduais

Beneficiários (MCR 10-2)

- **Grupo A:** assentados pelo PNRA, beneficiários do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não contrataram operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf (MCR 10-17, itens 2 e 6)

- **Grupo A/C:** Beneficiários do PNRA e PNCF
 - Já tenha contratado operação no grupo A.
 - Após não tenha contraído custeio em outros grupos.

Beneficiários (MCR 10-2)

- **Grupo B:**
 - Proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou permissionário de áreas públicas.
 - Resida na propriedade ou em local próximo.
 - Tenha até 4 módulos fiscais a qualquer título.
 - Renda bruta familiar auferida nos últimos doze meses de produção normal que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$ 23.000,00, exceto benefícios sociais e proventos previdenciários rurais.
 - Mínimo 50% da renda vinda do estabelecimento.
 - Trabalho, predominantemente, familiar, podendo ter mão de obra de terceiros de forma sazonal e empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas no empreendimento.

MCR 10-2-7

Os agricultores que têm DAP ativa e que integravam os extintos grupos “C”, “D” e “E” do Pronaf, em caso de novos financiamentos, serão enquadrados como agricultores familiares.

Beneficiários (MCR 10-2)

■ Agricultores Familiares- Grupo variável:

Proprietários, posseiros arrendatários, comodatários parceiros, concessionários do PNRA ou permissionários de áreas públicas que:

- Residam na propriedade ou em local próximo.
- Tenham até 4 módulos fiscais a qualquer título.
- Renda bruta familiar auferida nos últimos doze meses de produção normal que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$ 415.000,00, exceto benefícios sociais e proventos previdenciários rurais, conforme a atual sistemática de cálculo (*ver a seguir*).
- Mínimo 50% da renda bruta familiar anual vinda do estabelecimento, porém, se for o caso, com a exclusão de até R\$ 10.000,00 da renda obtida fora do estabelecimento por qualquer membro da família, SOMENTE para efeito deste cálculo (*ver a seguir*).
- Trabalho, predominantemente, familiar, podendo ter mão de obra de terceiros de forma sazonal e empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas no empreendimento.

Beneficiários (MCR 10-2)

■ Outros Beneficiários (Agricultores Familiares)

Pescadores e extrativistas artesanais; silvicultores com manejo sustentável; maricultores, aquicultores com até 2 ha de lâmina d'água ou 500 m³ de tanque-rede; comunidades quilombolas rurais; povos indígenas; demais povos e comunidades tradicionais que:

Atendam no que couber as demais exigências de enquadramento.